



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

DECRETO Nº 1.409/2023

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 743/2008 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SERVIÇO PARA O VEÍCULO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE CANA VERDE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cana Verde, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Para os efeitos da Lei Municipal 743/2008, fica definido como Táxi o veículo automotor com capacidade para no máximo 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, destinado ao transporte de passageiro no âmbito do Município de Cana Verde.

Art. 2º - As concessões/permissões e ou autorizações para a prestação de serviço de táxi no município de Cana Verde concedidas anteriormente à publicação desse Decreto ficarão mantidas, independentemente do número de autorizações expedidas.

Art. 3º - Para a regular exploração do serviço de táxi no município de Cana Verde o permissionário estará obrigado a retirar, anualmente, no departamento de cadastro da Prefeitura, a permissão para que seja realizada a prestação de serviço de táxi, que será expedida após o cumprimento das seguintes condições:

I – pagamento de taxa anual estabelecida pelo poder executivo;

II – registrar e cadastrar o veículo táxi no órgão competente da Prefeitura Municipal de Cana Verde, como também o respectivo condutor;

III – apresentar a vistoria do veículo que deverá ser realizada pelos agentes da polícia civil, através de uma vistoria oficial ou empresa autorizada pelo Poder Público.

IV – estar em pleno e efetivo exercício da atividade de taxista.

Art. 4º – As permissões, através da expedição de alvará, deverão ser requeridas até o dia 31 de março do exercício vigente.

Art. 5º - Somente as pessoas físicas poderão prestar o serviço de taxista no município de Cana Verde, ficando vedado o acúmulo de concessões para a mesma pessoa.

Parágrafo único - É vedada à prestação de serviço de táxi no Município de Cana Verde realizada sem a devida autorização e ou concessão municipal, ficando o infrator sujeito às penalidades impostas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º - Durante a prestação do serviço aos concessionários será obrigado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

- I – respeitar as leis e regulamentos de trânsito;
- II – manter os veículos em boas condições de funcionamento, higiene e segurança;
- III – submeter os veículos à nova vistoria quando solicitado pelo Município de Cana Verde;
- IV – registrar e cadastrar o veículo no órgão competente da Prefeitura Municipal de Cana Verde, como também o respectivo motorista;
- V – respeitar o local determinado como sendo “Ponto de Táxi” através deste Decreto.

Art. 7º – O veículo de táxi, quando estiver locomovendo nas vias públicas do município de Cana Verde, deverá ficar a disposição do público em cumprimento à concessão de serviço de táxi.

Art. 8º – Fica determinado e fixado como “ponto de moto-táxi” no município de Cana Verde o seguinte local:

I – Cidade de Cana Verde:

- a) Praça Governador Magalhães Pinto;
- b) Rua Carmelita Carvalho Garcia, 175.

§ 1º - Será afixado no local acima designado placas identificadoras com a expressão “Ponto de Táxi”, com a finalidade de sinalizar o local destinado aos veículos que prestarão o serviço de táxi;

§ 2º – Poderão ser criados, extintos ou alterados os pontos de táxi mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º – Os veículos utilizados como táxi obedecerão às exigências da legislação federal, estadual, como também às contidas na Lei Municipal 743/2008.

Art. 10 – Os veículos de táxi deverão possuir obrigatoriamente:

- I – cópia da tabela de preços em vigor, devidamente autenticada pelo Município de Cana Verde na pessoa do Presidente da comissão de licitações;
- II – Licença para transitar como veículo táxi reconhecido e autorizado pelo Município de Cana Verde;

Art. 12 – São equipamentos obrigatórios para os veículos táxis:

- I – pára choques dianteiro e traseiro;
- II – espelhos retrovisores;
- III – limpadores de pára – brisas;
- IV – pala interna de proteção contra o sol para o motorista;
- V – faroletes e faróis dianteiros de luz branca;
- VI – lanternas de luz vermelha na parte traseira;
- VII – velocímetro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

VIII – buzina;

IX – dispositivo de sinalização noturna e emergência (triângulo);

X – silenciador dos ruídos de combustão do motor;

XI – indicador luminoso de freio;

XII – iluminação de placa traseira;

XIII – indicadores luminosos de mudança de direção na frente e na parte de trás (luz de seta);

Art. 13 – Os táxis só poderão ser conduzidas por profissionais devidamente e regularmente habilitados e cadastrados na Prefeitura Municipal de Cana Verde.

Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cana Verde, 27 de Abril de 2023.



Aender Anastácio de Moraes
Prefeito Municipal